



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Portal do Servidor

Secretarias de Recursos Humanos

06/08/2012

Portaria nº 8.623/2012 - Regulamentação da Progressão e Promoção dos Servidores

PORTARIA Nº 8.623/2012

Dispõe sobre a regulamentação da Progressão e Promoção dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a instituição do Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Lei Complementar nº. 1.111/2010, que prevê o desenvolvimento na carreira, objetivando reconhecimento e constante aproveitamento do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à Progressão e Promoção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 a 19 e 21 a 27 da Lei Complementar nº. 1.111/2010 e no Provimento nº. 81/2010, que estabelece procedimentos sobre Avaliação de Desempenho dos servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo;

R E S O L V E:

Artigo 1º - A Progressão e Promoção dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo serão regidas pelo disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Gerenciamento de Recursos Humanos a execução dos procedimentos anuais para processamento e disponibilização no D.J.E. dos atos referentes à Progressão e Promoção.

Artigo 3º - A Progressão é a passagem do servidor de cargo de provimento efetivo de um grau para o imediatamente superior, dentro da mesma referência e nível.

Artigo 4º - A Promoção é a passagem do servidor de cargo de provimento efetivo para o nível e grau imediatamente superior, dentro da mesma referência.

Artigo 5º - Serão progredidos e promovidos os servidores ativos com vínculo permanente com o Quadro do Tribunal de Justiça.

§ 1º Os servidores serão progredidos e promovidos no cargo ou função que estiverem exercendo.

§ 2º O servidor que, em decorrência de concurso público, passar a ocupar outro cargo efetivo ou função-atividade, deverá cumprir novo interstício para os fins de Progressão e Promoção.

Artigo 6º - Poderá participar da Progressão e Promoção o servidor que tenha cumprido, no mesmo cargo efetivo e grau, o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício, previsto nos artigos 14 e 22 da Lei Complementar nº. 1.111/2010 e tiver obtido 2 (dois) resultados finais positivos no processo anual da Avaliação de Desempenho, regulamentada pelo Provimento nº. 81/2010.

Artigo 7º - A apuração do interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício, previsto no Inciso I do artigo 14 e artigo 22 se dará em conformidade com o disposto nos artigos 78 do Estatuto do Funcionário Público, 267 da Lei Complementar nº. 942/2003, 6º da Lei Complementar nº. 1.012/ 2007 e 4º da Lei Complementar 1.041/2008.

Artigo 8º - O interstício mínimo de 2 (dois) anos será interrompido quando o servidor estiver afastado para ter exercício em cargo ou função de natureza diversa daquela que ocupa, exceto se estiver designado mediante "pro labore", nomeado em comissão, substituindo ou respondendo por cargo vago de comando, afastado para frequentar cursos de aperfeiçoamento do cargo ou cursos específicos para o Acesso ou afastado, sem prejuízo dos vencimentos, para participação em cursos, congressos ou demais

certames afetos à área de atuação, por no máximo 90 (noventa) dias.

Artigo 9º - Esta Portaria não se aplica aos:

- I. ocupantes de cargos exclusivamente em comissão;
- II. licenciados para tratar de interesses particulares, de acordo com o artigo 202 da Lei nº. 10.261, de 28 de outubro de 1968;
- III. afastados para o exercício de mandato eletivo e representativo em entidades de classe, nos termos do artigo 38 da Constituição Federal.

Artigo 10 - A Progressão e a Promoção terão vigência a partir de 1º de julho do respectivo exercício.

Artigo 11 - O servidor poderá interpor recurso ao Comitê de Recursos Humanos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do resultado do processo de Progressão e Promoção.

Parágrafo único – O recurso apenas poderá ser interposto pelo sistema informatizado específico para essa finalidade.

Artigo 12 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

Artigo 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Recursos Humanos.

Disposições Transitórias

Artigo 14 – A exigência contida no artigo 23 da Lei Complementar nº. 1.111/2010, quanto ao reconhecimento da experiência profissional adquirida pelo servidor com a participação em cursos de aperfeiçoamento específicos, não será impeditivo para a promoção enquanto o Tribunal de Justiça não dispuser sobre o assunto, nos termos do artigo 24 da citada lei complementar.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de julho de 2012.

(a) IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, Presidente do Tribunal de Justiça